

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 12012/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÓES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02839/ 2017

- 1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:
 - 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO	Vitalícia
DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Temporária

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Terezinha Araújo do Nascimento
 - 1.2.2. Matrícula: 5.424-1
 - 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II
- 1.3. ATOS CONCESSIVOS:
 - 1.3.1. Data: 29/09/2004
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 12/10/2004
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhora Izinete Bento Brasil
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu, após análise de defesas (fls. 135/136) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 09 e
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

jtosm

Na primeira análise de defesa (fls. 115/118) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da PBPREV para:

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 20/21, pela notificação da autoridade responsável para:

a) Anexar cópia do procedimento de aposentadoria da Sra. Terezinha Araújo do Nascimento.

b) Anexar cópia da publicação das Portarias (fls. 09 e 10) caso tenham sido publicadas, do contrário, realizar tal procedimento.

c) Anexar cópia dos cálculos referentes à pensão.

d) Anexar cópia da Certidão de óbito do Sr. Francisco Manoel do Nascimento, caso realmente tenha ocorrido falecimento.

e) Anexar cópia da sentença do processo de nº 20020056709997.

a) Enviar cópia da publicação das Portarias (fls. 09 e 10);

b) Enviar a Planilha de Cálculos referentes as pensões.

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 12:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado

19 de Dezembro de 2017 às 12:14



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 14:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO